



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 218/2022 - GP

Montenegro, 23 de junho de 2022.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 67/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Ao cumprimentá-lo, cordialmente, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, de autoria da vereadora Camila de Oliveira, acerca do Programa Asfalto para Todos, conforme a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, ressaltamos que o Programa Asfalto para Todos tem por objetivo melhorar a infraestrutura dos bairros e estradas do interior com recapagem asfáltica e calçamento regular.

No aspecto financeiro, foi planejada em três eixos: recursos próprios, Emendas Parlamentares dos Deputados Federais ao Orçamento da União e Programa de Financiamento do Governo.

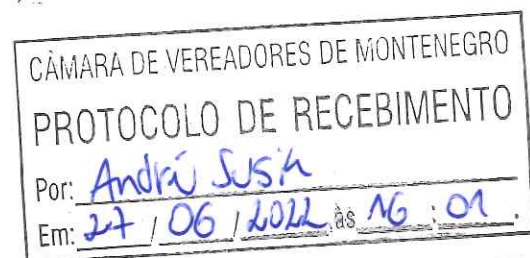
Quanto aos demais questionamentos elencados no Pedido de Informação, informamos o que segue respectivamente:

1. Das duas formas.
2. Quando realizado por empresa privada é por licitação. Até o momento a única empresa contratada foi para o microrevestimento, conforme contrato, disponível no Portal da Transparência.
3. e 4. O programa será desenvolvido em várias etapas, levando em conta critérios como a ligação do bairro com o Centro, a qualificação do acesso a serviços públicos (escolas, postos de saúde, entre outros) e as regiões mais vulneráveis e com mapeamento da Assistência Social.
5. Não. Ruas: Mário Ignácio, Capitão Jacinto José Fernandes (trecho entre a Mário Ignácio e a praça), Catarina de Andrade (até a praça), anel viário em torno da praça São Pedro, Lourenço Wolff (até a rua Acácia), Acácia (até a T. Weibull), prolongamento da Gustavo Mottin (trecho entre a Mário Ignácio e a Bruno de Andrade), Florindo Machado, Rotatória da Agrogauer (Timbaúva).
6. Sim.
7. Os valores gastos, até o momento, nas obras de asfaltamento do anel viário da Praça São Pedro, asfaltamento Rua Florindo Machado e asfaltamento da Rua Hans Varelmann com a Rua Dr. Bruno de Andrade é de R\$ 2.488.384,95.
8. Sim.

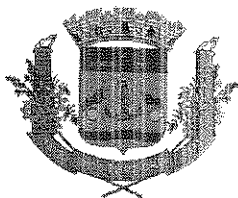
Atenciosamente.


Gustavo Zanatta,
Prefeito Municipal.

À Sua Excelência o Senhor
Talis Romeu Pohren Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

MEMORIAL DESCRITIVO

GENERALIDADES

Este Memorial tem como objetivo estabelecer normas e procedimentos que presidirão o desenvolvimento das obras de revitalização do pavimento de ruas do município de Montenegro/RS com aplicação de micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero, nos trechos das ruas descritas no quadro abaixo.

MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO		
RUA	TRECHO	METRAGEM
Rua José Luiz	Rua Cristiano Mate e Rua Baldoino Rambo	7.597,53 m ²
Av. Julio Renner	RS 124 e Rua Maranhão	1.776,85 m ²
Rua Capitão Jacinto	Rua Dr. Bruno de Andrade e Av. Julio Renner	2.491,89 m ²
Rua Dr. Bruno de Andrade	Rua Capitão Jacinto e Av. Julio Renner	6.452,54 m ²
Rua Fernando Ferrari	Rua Capitão Cruz e Rua Capitão Porfirio	861,35 m ²
Rua Bento Gonçalves	Rua Fernando Ferrari e Rua Osvaldo Aranha	6.591,27 m ²
Rua Santos Dumont	Rua Buarque de Macedo e Rua Ramiro Barcelos	4.300,90 m ²
Rua João Pessoa	Rua Santos Dumont e Rua Fernando Ferrari	11.827,27 m ²
Rua Capitão Cruz	Rua Fernando Ferrari e Rua Antônio Marques	18.770,20 m ²
Rua Antônio Marques	Rua Flores da Cunha e Rua Monteiro Lobato	761,03 m ²
Rua Ramiro Barcelos	Rua Antônio Marques e Rua Osvaldo Aranha	8.581,85 m ²
Rua Ramiro Barcelos	Rua Olavo Bilac e Rua Fernando Ferrari	3.913,12 m ²
TOTAL		73.925,80 m²

OBJETIVO

Este relatório define a sistemática empregada na fabricação de micro revestimento asfáltico a frio utilizando emulsão modificada por polímero, para selar, impermeabilizar ou rejuvenescimento ou como camada antiderrapante de pavimentos.

DEFINIÇÃO

Micro revestimento asfáltico a frio com emulsão a frio com emulsão modificado por polímero consiste na associação de agregado, material de enchimento (filler), emulsão asfáltica modificado por polímero do tipo SBS, água, aditivos se necessários, com consistência fluida, uniformemente espalhada sobre uma superfície previamente preparada.

Não sendo permitida a execução dos serviços de micro revestimento em dias de chuva.

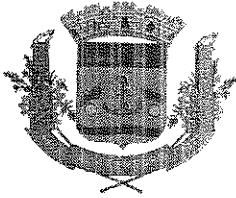
Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar a obra deverá apresentar certificado de análise além de trazer indicação clara de procedência, tipo e quantidade do conteúdo e distância de transporte entre a refinaria ou fábrica e o canteiro de serviço.

SERVIÇOS PRELIMINARES

TRÂNSITO E SEGURANÇA

Nas áreas públicas afetadas pelas obras, como nas áreas privadas, tanto em relação ao tráfego de veículo ou de pessoas, deverá ser providenciada junto à prefeitura as respectivas liberação e aprovação necessárias, seja para as sinalizações e/ou para o tráfego.

Por se tratar de vias de muito tráfego na região central do município, deverão ser providenciados passadiços, passarelas, cercas de proteção e tapumes ou outros sistemas de segurança, desde que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

necessário e de acordo com a FISCALIZAÇÃO e as especificações da obra, ficando a CONTRATADA com a responsabilidade exclusiva do fornecimento e dos serviços de transporte, construção, manutenção, montagem, desmonte e remoção das obras e acessórios, seja de caráter provisório ou permanente.

A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes, assumindo total responsabilidade nessas ocorrências. A PREFEITURA se eximirá de toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais acidentes.

SINALIZAÇÃO

As sinalizações serão feitas em atendimento às normas, especificações e simbologias do Conselho Nacional de Trânsito e da regulamentação do Código Nacional de Trânsito - resoluções, portarias e outras determinações de âmbito Federal, Estadual e Municipal bem como as especificações da obra.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA acidentes que porventura venham a ocorrer, face à inobservância ou ausência da sinalização recomendada, seja por furto, destruição ou qualquer outro motivo. A inobservância acarretará a paralisação total ou parcial das obras até que a sinalização seja restabelecida. Tal ocorrência não implicará na prorrogação dos prazos previstos no cronograma.

A CONTRATADA se obriga a fornecer todo o equipamento de proteção individual previsto para execução dos diferentes tipos de trabalho e que assegure a total proteção dos trabalhadores de acordo com as normas previstas pelo Ministério do Trabalho.

Os trabalhos iniciais constarão de:

- Sinalizar e isolar o trecho a ser revitalizado em toda a sua extensão, impedindo inclusive a passagem de pedestres sobre o micro revestimento recém aplicado, até o tempo de cura necessário para que não ocorram danos ao acabamento do mesmo;

- Instalar os dispositivos de sinalização definidos e regulamentados pelos órgãos responsáveis pelo trânsito, orientando veículos e pedestres;

- Apresentar para aprovação da FISCALIZAÇÃO, o esquema de implantação da sinalização o qual conterá os dispositivos obrigatórios, adequados e necessários à perfeita sinalização da obra em questão.

Para proteger o tráfego durante a execução das obras, deverão ser adotados os tipos de dispositivos de acordo com a legislação já mencionada.

CAVALETES

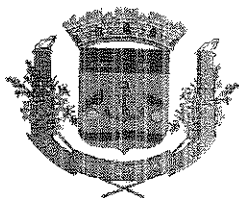
Serão utilizados cavaletes de madeira, com o indicativo de trânsito interrompido, colocados nos cruzamentos de ruas ou ao longo das valas abertas na extensão das vias.

APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO

MATERIAIS

Os materiais constituintes do micro revestimento a frio são: agregado mineral, material de enchimento e a emulsão asfáltica.

- Emulsão asfáltica modificada por polímero: De ruptura controlada, catiônica.
- A emulsão adotada neste projeto é a RC1C-E.
- Aditivos: Podem ser empregados aditivos para acelerar ou retardar a ruptura da emulsão na execução do serviço.
- Água: Deve ser limpa, isenta de matéria orgânica, óleos e outras substância prejudiciais à ruptura da emulsão asfáltica. Será empregada na qualidade necessária a promover consistência adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

- Agregados: Será constituído de areia, pó de pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes e apresentar moderada angulosidade, livre de torrões de argila, e de substâncias nocivas.

- Material de enchimento (Filer): Quando necessário deve ser constituído por materiais finamente, não plásticos, secos e isentos de grumos, tais como pó de pedra, cimento Portland, Cal extinta, pós-calcários, de acordo com a Norma DNER EM-367.

Todos os materiais utilizados deverão obedecer às especificações próprias da ABNT e especificações de Serviço do DAER.

O material a ser utilizado na obra deverá ser de primeira qualidade.

EQUIPAMENTOS

Antes do início dos serviços, todo equipamento deve ser examinado e aprovado a Prefeitura Municipal.

- Equipamento de limpeza: Para limpeza da superfície deverão ser utilizadas vassouras mecânicas ou jatos de água ou ar comprimido.

- Equipamento de mistura e de espalhamento: O microrrevestimento betuminoso deve ser executado em equipamento apropriado.

MÃO DE OBRA

A mão-de-obra a ser empregada na obra deverá ser composta de operários tecnicamente capazes e conhecedores de suas funções. Com isto espera-se obter a melhor execução e o melhor acabamento dos serviços, que só serão aceitos nestas condições.

EQUIPAMENTOS

O equipamento mínimo necessário para a execução do micro revestimento é um caminhão-usina ou usina móvel autopropulsada, ambos dotados de caixa distribuidora para espalhamento uniforme e apoiada com régua de borracha para acabamento.

PAVIMENTAÇÃO

As ruas que receberão a camada de microrrevestimento asfáltico deverão ser criteriosamente limpas, de modo a eliminar todo o material solto, sendo os resíduos desta limpeza recolhidos e encaminhados pela contratada para destinação final adequada. Quando necessário, deverá ser utilizado jato de água pressurizada para total limpeza do pavimento existente, garantindo assim a perfeita aderência do material a ser aplicado.

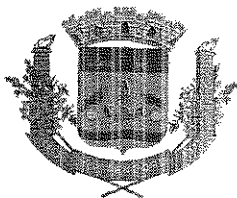
As tampas de rede pluvial, abastecimento de água, redes elétrica e telefônica que por ventura estiverem sobre o leito das vias, deverão ser demarcadas previamente à aplicação do micro revestimento para sua fácil identificação, garantindo que fiquem expostas após o procedimento da obra.

Os serviços de aplicação do micro revestimento, somente poderão ser executados depois da limpeza ter sido aceita pela FISCALIZAÇÃO. Esta aceitação, todavia, não implica em eximir a responsabilidade da CONTRATADA a qualquer deficiência de execução.

Tendo-se concluído o serviço e preparação do substrato com a limpeza deverá ser executada a aplicação do micro revestimento de maneira uniforme, com espessura de 0,8 a 1 mm em duas camadas.

Deverá ser mantida uma faixa de 0,30m de cada lado das ruas, ao longo de toda a sua extensão, conformando assim a sarjeta próxima aos meio-fios.

A aplicação do micro revestimento betuminoso a frio deve ser realizada com velocidade uniforme, a mais reduzida possível. Em condições normais, a operação se processa com bastante simplicidade. A maior preocupação consiste em observar a consistência da massa, abrindo ou fechando a alimentação d'água, de modo a obter uma consistência uniforme e manter a caixa distribuidora uniformemente carregada de massa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

A via só deverá ser liberada para trânsito de pedestres e veículos depois de transcorrido o tempo total de cura, evitando danos ao revestimento e marcas em seu acabamento.

A massa de micro revestimento será usinada in loco, sendo analisada periodicamente pelo laboratório, e distribuída uniformemente através de caixa de distribuição com regulagem de espessura e régua de borracha para acabamento.

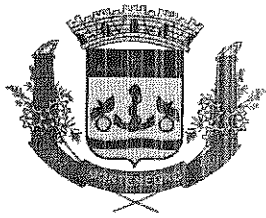
Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de massa de micro revestimento, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão medidos de acordo com os critérios seguintes:

- O microrrevestimento betuminoso a frio será medido na pista através da área executada, em metros quadrados.
- A quantidade de ligante betuminoso efetivamente aplicado é obtida através da média aritmética dos valores medidos na pista, em toneladas.
- Será medido o transporte do ligante betuminoso efetivamente aplicado entre a refinaria ou fábrica e o canteiro de serviço.

Montenegro, 08 de dezembro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Retificação nº 1

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

O Prefeito Municipal de Montenegro, no uso de suas atribuições legais, torna público que às 9h do dia 25 de março de 2022, no Espaço Cultural Braskem da Estação da Cultura, sito na Osvaldo Aranha, nº 2215, Bairro Ferroviário, serão abertos, os envelopes contendo a documentação de Habilitação das empresas interessadas em participar da presente licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, regime de empreitada por preços unitários e julgamento pelo menor preço global, regida pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, conforme Processo nº 9715/2021.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para Revitalização do pavimento das ruas do Município de Montenegro, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Projetos.

2. DO REPRESENTANTE LEGAL

2.1. Cada licitante poderá apresentar-se com apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases de licitação e a responder, a todos os atos e efeitos previstos neste Edital, identificando-se mediante documento oficial de identidade, no início de cada reunião. No caso da apresentação de nova credencial, automaticamente estará revogada a representação anterior.

2.2. A representação, no caso de o representante não ser o sócio administrador, dar-se-á através de credencial, conforme ANEXO I, ou por procuração pública ou particular, com poderes específicos, acompanhada em qualquer caso, de cópia do ato de investidura de quem a tiver firmado, em que comprove ter poderes suficientes à devida outorga de habilitação de representação.

2.3. A não apresentação da credencial, ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pelo licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação em razão desse fato.

3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar até o dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, a documentação, no endereço indicado, dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação em dois envelopes fechados: o primeiro contendo os documentos de habilitação e o segundo os documentos da proposta financeira, como segue:

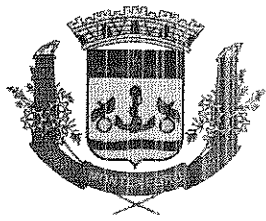
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022.
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022.
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Tomada de Preços nº 03/2022 - Página 1 de 15 -DL

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."

Rua João Pessoa, 1363 – CX Postal, 59 – CEP: 92510-045 – Montenegro/RS – Tel.: (51) 3649-8200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da Administração lotado na Diretoria de licitações. Não serão realizadas autenticações no decorrer da abertura da Licitação.

Observação: Somente poderão ser cópia simples os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet.

4.2. Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

4.3. As Declarações e Carta de Credenciamento, solicitadas, devem ser expedidas pelo licitante, nos termos apresentados nos modelos, ficando vedada a utilização dos anexos fornecidos juntamente a este Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

Poderão participar desta licitação, as empresas cadastradas na Prefeitura Municipal de Montenegro, até o dia 07 de março de 2022, de forma a atenderem ao disposto no § 2º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - O envelope n.º 01, deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Prefeitura Municipal de Montenegro, em vigor, pertinente ao ramo de atividade, compatível com o objeto licitado.

Observação: documentos poderão ser renovados antecipadamente ou serem apresentados atualizados em anexo ao CRC.

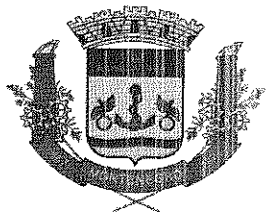
b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, modelo **ANEXO II**.

e) Declaração assinada pelo representante legal de que a empresa licitante possui em seu quadro funcional, profissional de nível superior (Engenheiro Civil) - **indicando nome e registro de sua entidade de classe competente** - que será responsável direto pelas obras e todo e qualquer contato com a fiscalização da mesma.

e.1. Deve ser feita a comprovação do vínculo com a empresa, em se tratando de sócio através do contrato social ou do CRC, em se tratando de funcionário através de cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

f) Comprovação de aptidão por meio de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico da empresa licitante indicado na letra "e", tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com objeto da licitação: Microrrevestimento Asfáltico. Os atestados deverão ser devidamente certificados pela entidade de classe competente (CREA) e acompanhados pela sua respectiva CAT;

g) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, na entidade de classe competente, constando o profissional indicado na letra "e".

g.1) As certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto da entidade de classe competente regional, **o qual deverá ser comprovado para a assinatura do contrato.**

h) Certidão de Registro de Pessoa Física, na entidade de classe competente, constando o profissional indicado na letra "e".

h.1) As certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto da entidade de classe competente regional, **o qual deverá ser comprovado para a assinatura do contrato.**

i); Declaração assinada pelo Representante Legal da Empresa e pelo Responsável Técnico da Empresa, **indicado na letra "e"**, de conhecimento e vistoria técnica, conforme modelo do **ANEXO III**;

j) Declaração de que cumprirá integralmente os preceitos das leis relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, entre elas as Normas Regulamentadoras (NR) publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e emprego, e suas alterações, modelo **ANEXO IV**;

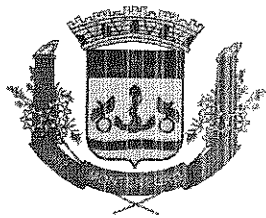
k) Licença de operação da Usina, emitida por Órgão competente.

k.1) No caso em que a Usina não seja de propriedade da licitante, deverá a licitante apresentar contrato de fornecimento de material que garanta o atendimento do objeto ora licitado, como condição para assinatura do contrato.

l) Relação de equipamentos com declaração formal de sua disponibilidade, informando o local para vistoria, integrada no mínimo pelos equipamentos a seguir relacionados, de acordo com o que dispõe o parágrafo 6.º, art. 30 da Lei 8.666/93 e suas alterações: 01 caminhão/usina de micro asfalto com caixa espalhadora e régua de borracha para acabamento acoplada ou 01 caminhão basculante e 01 usina de micro asfalto auto propulsada com caixa espalhadora e régua de borracha para acabamento acoplada.

5.1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

5.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador (**ANEXO V**) ou emitida por órgão competente (Junta Comercial ou Receita Federal), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, expedido no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência da data aprazada para a abertura dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 5.1 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

5.2.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, (ANEXO V) ou emitida por órgão competente (Junta Comercial ou Receita Federal), de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 5.1 deste edital

5.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua contratação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.3.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.3.2. O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.3.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. PROPOSTA FINANCEIRA – Envelope nº 02 deverá conter:

6.1. A **Carta Proposta** que deve ser elaborada com observância nos seguintes critérios;

a) A Carta Proposta é um documento, que deverá declarar os **valores totais de material e mão de obra**, expressos em números e por extenso (havendo divergência, será considerado o último);

b) Os valores descritos deverão estar de acordo com os expressos na Planilha de Proposta Financeira descrita no item 6.2;

c) A Carta Proposta deverá ser expressa em reais, datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço e telefone;

6.2. A **Planilha de Proposta Financeira** que deve ser elaborada com observância nos seguintes critérios;

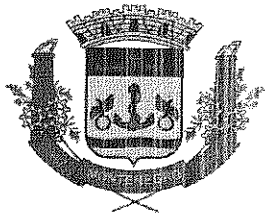
a) Os quantitativos deverão ser os mesmos utilizados pela Planilha Orçamentária da Administração;

b) Composição de todos os custos unitários, **discriminados por material e mão de obra** com BDI, devendo informar na planilha o valor de BDI e Encargos Sociais utilizado pela licitante.

c) Na Planilha Orçamentária da Administração, **em todos seus valores relacionados admite apenas duas casas decimais, desprezando-se, sumariamente, a fração remanescente, ou seja, sem qualquer tipo de arredondamento (truncado)**. A Planilha de Proposta Financeira do licitante deverá obedecer a este mesmo critério;

d) Não serão consideradas propostas com Valores Unitários e Global superiores aos orçados pelo Município;

e) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, automática e independentemente de expressa menção do licitante, contados, a partir da data da abertura dos envelopes de habilitação, artigo 64 § 3.º da Lei nº 8.666/93 e alterações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

f) O preço cotado deverá abranger os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, fretes e transportes, necessários à execução do contrato, sinalização, limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal;

g) Todo o material cotado deverá atender as normas técnicas de fabricação específicas existentes no mercado nacional, reservando-se o Município, o direito de efetuar a devolução parcial ou da totalidade, a qualquer tempo, se comprovada a inadequação do serviço à normatização vigente;

h) Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital;

i) A proposta financeira deverá ser expressa em reais, datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço e telefone;

6.3. O Cronograma Físico-financeiro que deve ser elaborado com observância nos seguintes critérios;

a) Respeitar o Cronograma Físico-financeiro da Administração;

b) Os valores descritos deverão estar de acordo com os expressos na Planilha de Proposta Financeira descrita no item 6.2;

c) O Cronograma Físico-financeiro deverá ser expresso em reais, datado, assinado, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço e telefone;

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital serão abertos os envelopes de nº 01, relativos à Habilitação, podendo a critério da Comissão de Licitação, dar prosseguimento a abertura dos envelopes de nº 02, relativos à Proposta Financeira.

7.2. Não havendo concordância quanto à desistência do prazo recursal relativos à fase da habilitação, os trabalhos serão suspensos pelo prazo previsto na Lei nº 8.666/93 e alterações. Neste caso, todos os envelopes de proposta financeira, serão rubricados pelos presentes aguardando o cumprimento dos prazos legais e/ou julgamentos dos recursos apresentados.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Esta licitação é do tipo **Menor Preço Global** e regime de **empreitada por preços unitários** e será julgada de acordo com o disposto nos artigos 43 a 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Para julgamento das propostas poderá a Comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes, efetuar vistorias às instalações dos licitantes, acompanhado de técnicos sendo a verificação a seu exclusivo critério, ou outras diligências julgadas necessárias.

8.3. Poderá a Administração conceder prazo conforme estabelecido no art.48 § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas.

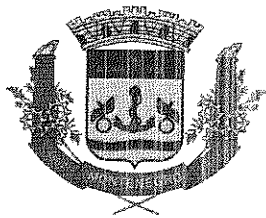
8.4. **Todas as Atas e demais documentos emitidos pela Comissão serão enviados aos e-mails informados nos documentos de Habilitação, e os prazos legais correrão a partir do envio destes e-mails.**

Tomada de Preços nº 03/2022 - Página 5 de 15 -DL

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."

Rua João Pessoa, 1363 – CX Postal, 59 – CEP: 92510-045 – Montenegro/RS – Tel.: (51) 3649-8200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.2.1, deste edital.

9.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

9.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.1 deste edital, apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

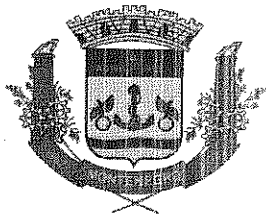
9.4. O disposto nos itens 9.1 à 9.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5.2.1, deste edital).

9.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes contratantes que cabe ao Contratante, o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir recuperação judicial;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa na obra.

10.2. No caso de atraso injustificado parcial ou total na prestação do serviço, o fato caracterizará como negligência ao cumprimento do contrato, podendo o Contratante aplicar as seguintes sanções:

- a) em caso de atraso, limitado a 10 (dez) dias, a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega, multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor parcial ou total do contrato, podendo ser aplicada advertência;
- b) a partir do décimo primeiro dia, limitado a 60(sessenta) dias do prazo estabelecido, não havendo o adimplemento contratual voluntário, o fato caracterizará inexecução parcial do objeto, podendo o Contratante aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor parcial ou total do Contrato podendo cumular com a suspensão de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 01(um) ano;
- c) ultrapassados os 60 (sessenta) dias do prazo estabelecido, não havendo o adimplemento contratual voluntário, o fato caracterizará inexecução total do contrato, podendo o Contratante aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor parcial ou total contratado, podendo cumular com a suspensão de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos.

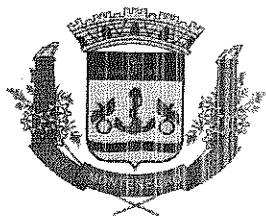
10.3. Após o transcurso de 10 (dez) dias do prazo estabelecido para a entrega do objeto da licitação, poderá o Contratante cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.4. Em caso do licitante, após a declaração de classificação das propostas pela Comissão de Licitações, desistir do serviço licitado, por motivo não justificado, poderá o Contratante aplicar a penalidade de suspensão do licitante de contratar com a Administração Municipal pelo período de até 06(seis) meses. Em caso de reincidência do fato supra, poderá a Contratante aplicar a penalidade de suspensão do licitante de contratar com a Administração Municipal pelo período de até 02(dois) anos.

10.5. Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste edital, serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, interpostos por escrito e entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Montenegro, de segundas às sextas-feiras, no horário das 8horas às 12horas e das 13h30min às 16h30min, endereçado à Diretoria de Licitação, que fará o encaminhamento ao Presidente da Comissão de Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. O licitante vencedor será chamado para assinatura do contrato no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da data da comunicação do resultado da licitação, podendo a administração cancelar o pedido no caso da não obediência ao referido prazo, independentemente da aplicabilidade das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2. O licitante vencedor deverá apresentara comprovação de recolhimento de **garantia de execução**, no valor de **2% (dois por cento) da proposta vencedora**, a ser apresentada no ato de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

12.2.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

12.3. É condição para assinatura do Contrato que a empresa vencedora do certame apresente a documentação abaixo relacionada:

a) Declaração de idoneidade, modelo **ANEXO VI**.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Montenegro.

c) Declaração de não participação de servidor no quadro societário da empresa, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93, modelo **ANEXO VII**.

d) Apresentar a Licença de operação da Usina, emitida por Órgão competente.

d.1) No caso em que a Usina não seja de propriedade da licitante, deverá a licitante apresentar contrato de fornecimento de material que garanta o atendimento do objeto ora licitado.

12.4. Deverá apresentar o visto do CREA/RS nos documentos solicitados no item 5.1 letras "g" e "h", caso a licitante e/ ou o Responsável Técnico sejam registrados no CREA – (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, (resolução nº 266/97, artigo 4º, CONFEA). **Somente para CREA.**

13. DO PRAZO DE ENTREGA

13.1. O objeto licitado deverá ser entregue pelo licitante vencedor no prazo de **4 (quatro) meses**, após o recebimento da Ordem de Início emitida pelo Município, podendo ser prorrogado dentro do prazo acima estipulado, devidamente fundamentado e protocolado através de processo administrativo.

13.2. O prazo do contrato é até 31 de dezembro de 2022, a partir da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo permitido em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Observação: Os valores somente poderão ser reajustados com base na variação pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou em sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base à data da apresentação da proposta, com periodicidade de reajustamento do preço anual, sendo que o reajuste dar-se-á mediante requerimento da contratada.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, de acordo com o Laudo de Medição Mensal e Cronograma de Desembolso expedido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, devidamente comprovadas através de Termo de Fiscalização e Vistoria.

14.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensar a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

14.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número da Tomada de Preços e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.4. Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a Contratada deverá apresentar, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS, FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão o serviço, nos termos da Lei Municipal nº 3872/03, bem como, ART e, ainda, PPRA (Programa Prevenção Riscos Ambientais) - Portaria MTb/SSST nº 025 de 29/12/94) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) Portaria nº 8 de 08/05/1996.

14.5. O pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

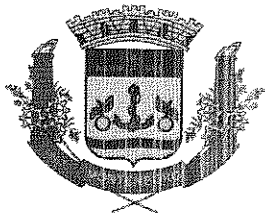
14.6. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do contrato.

15.2. Todas as despesas, decorrentes da execução da obra, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a seu cargo (Contratada), cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítima os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e ao Município.

15.3. Fica sob inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

15.4. Responsabiliza-se ainda a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

15.5. A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.6. A empresa licitante contratada, assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

15.7. A licitante vencedora, se contratada, deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas neste Edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As impugnações ao Edital serão recebidas na forma e prazos previstos no Artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado.

16.1.2. A impugnação interposta fora do prazo, enviado por e-mail, fac-símile, correio, ou qualquer outro meio que não seja protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal, não será conhecido.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, aplicando as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente Edital e seus anexos, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.

16.3. Não poderá participar da presente licitação todo aquele licitante que tiver sofrido punição resultante de contratos anteriores firmados com a administração, enquanto vigente a penalidade imposta, na condição de fornecedores, prestadores de serviços, etc.

16.4. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta da dotação orçamentária:
08.01.15.451.0158.1811.4.4.90.51.00.00.00.00 – 647.

16.5. Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Carta de credenciamento

Anexo II – Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal

ANEXO III – Declaração de conhecimento e vistoria técnica

ANEXO IV - Declaração de ciência e responsabilidade

ANEXO V - Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte

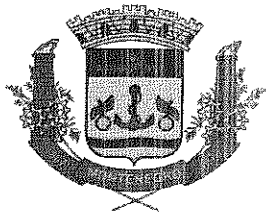
ANEXO VI - Declaração de idoneidade

ANEXO VII - Declaração de atendimento ao art. 9º lei 8.666/93

ANEXO VIII - Minuta de contrato

ANEXO IX – Memorial Descritivo

ANEXO X – Planilha Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes e planilha orçamentária. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pelo Edital e Secretaria Municipal de Obras e aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

Obra: _____

Município de Montenegro

Nome da empresa: _____

Processo nº ____/____

TP nº ____/2022

Montenegro, __ de ____ de 2022

Representante da Empresa
(Assinatura do representante)

Responsável Técnico da Empresa
CREA Nº
(Nome, assinatura)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A Empresa __(nome)__, declara ter conhecimento que deverá observar e cumprir o disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e demais Legislação relativas à Segurança e Medicina do Trabalho vigente, entre elas as Normas Regulamentadoras (NR) publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores. E, que detém todas as condições técnicas e administrativas necessárias para o integral cumprimento das obrigações contidas neste termo.

(Cidade), ____ de _____ de ____

Assinatura do representante legal da empresa proponente

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, por meio de seu Contador Sr. _____, CPF _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(Cidade), ____ de _____ de ____

Nome, CRC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

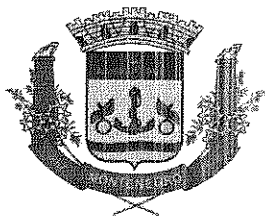
Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa __(nome)__, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. nº 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Tomada de Preços nº 03/2022 - Página 12 de 15 -DL.

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”

Rua João Pessoa, 1363 – CX Postal, 59 – CEP: 92510-045 – Montenegro/RS – Tel.: (51) 3649-8200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

(Cidade), ____ de _____ de ____

Assinatura do representante legal da empresa proponente

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 9º LEI 8.666/93

Declaramos, como condição para assinatura do Contrato, que a empresa ____ NOME ____, ____ CNPJ ____, não se enquadra nos impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93.

(Cidade), ____ de _____ de ____

Assinatura do representante legal da empresa proponente

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal. Sr. **GUSTAVO ZANATTA**, aqui denominado CONTRATANTE, e _____, com endereço a _____, nº _____ - Município de _____, Estado do ____, inscrita no CNPJ sob nº _____, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

OBJETO: Contratação de empresa para Revitalização do pavimento das ruas do Município de Montenegro, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Projetos

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preços unitários.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado inclusive à Tomada de Preços nº 03/2022, Processo nº 9715/2021.

2ª) O Contratado se compromete expressamente, a realizar para o Contratante, o objeto do presente contrato, devendo providenciar também os equipamentos indispensáveis à execução do serviço.

3ª) A garantia de fiel cumprimento apresentada, calculada em 2% (dois por cento) do valor da contratação, será liberada ou restituída após a execução do contrato, na data em que forem consideradas cumpridas todas as obrigações da contratada, por ocasião da emissão do Laudo de Recebimento Definitivo, por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP.

4ª) O Contratante pagará à Contratada, a quantia de R\$ _____ (_____), referente aos materiais e R\$ _____ (_____), referente mão-de-obra, totalizando R\$ _____ (_____).

Tomada de Preços nº 03/2022 - Página 13 de 15 -DL

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."

Rua João Pessoa, 1363 – CX Postal, 59 – CEP: 92510-045 – Montenegro/RS – Tel.: (51) 3649-8200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, conforme planilha apresentada;

5ª) O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, de acordo com o Laudo de Medição Mensal e cronograma de desembolso expedido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, devidamente comprovadas através de Termo de Fiscalização e Vistoria.

6ª) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7ª) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número da Tomada de Preços e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8ª) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a Contratada deverá apresentar, cópia da guia de recolhimento do INSS, FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão o serviço, nos termos da Lei Municipal nº 3872/03, bem como, ART ou RRT e, ainda, PPRA (Programa Prevenção Riscos Ambientais) - Portaria MTb/SSST nº 025 de 29/12/94) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) Portaria nº 8 de 08/05/1996.

9ª) O pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

10) A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

11) O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do contrato.

12) Todas as despesas, decorrentes da execução da obra, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a seu cargo (Contratada), cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítima os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e ao Município.

13) Fica sob inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14) Responsabiliza-se ainda a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

15) A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- 16) A empresa licitante contratada, assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.
- 17) A licitante vencedora, se contratada, deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital.
- 18) A fiscalização da execução do contrato, ficará a cargo da Engenheiro Civil Leonardo Tyrone da Silva CREA RS 236353, como fiscalizador representante, que terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19) A Contratada manterá o profissional, Sr. (_____ CREA _____) indicado no item 5.1 letra "e" do edital como responsável direto pelo andamento do serviço, o qual deverá responsabilizar-se pela elaboração do relatório diário de serviço, contendo as ações relevantes ocorridas no período, bem como a entrega do mesmo à fiscalização.
- 20) O objeto licitado deverá ser entregue pelo licitante vencedor no prazo de **4 (quatro) meses**, após o recebimento da Ordem de Início emitida pelo Município, podendo ser prorrogado dentro do prazo acima estipulado, devidamente fundamentado e protocolado através de processo administrativo.
- 21) O prazo do contrato é até 31 de dezembro de 2022, a partir da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo permitido em lei.
Observação: Os valores somente poderão ser reajustados com base na variação pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou em sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base à data da apresentação da proposta, com periodicidade de reajustamento do preço anual, sendo que o reajuste dar-se-á mediante requerimento da contratada.
- 22) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo ela sofrer ela as penalidades constantes no item 10 do edital.
- 23) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida no edital, serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 24) As despesas oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 08.01.15.451.0158.1811.4.4.90.51.00.00.00.00 – 647.
- 25) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 26) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

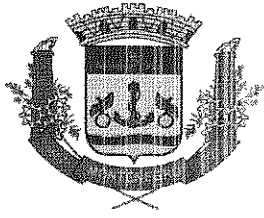
Montenegro, ___ de _____ de 2022

Tomada de Preços nº 03/2022 - Página 15 de 15 -DL

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."

Rua João Pessoa, 1363 – CX Postal, 59 – CEP: 92510-045 – Montenegro/RS – Tel.: (51) 3649-8200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Contratado: